

## CASA DA PRIMEIRA INFÂNCIA

### ESTATUTOS

### CAPÍTULO I

#### Da Denominação, Sede Natureza e Fins

#### Artigo 1º

##### Denominação e natureza jurídica

1. A Associação denominada Casa da Primeira Infância é uma Instituição particular de solidariedade social, sem fins lucrativos, regida pelos dispositivos da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.
2. A Associação tem o número de pessoa coletiva 501 292.942.

#### Artigo 2º

##### Sede, âmbito de ação e objetivos

A Casa da Primeira Infância, têm a sua sede na rua Maria José Cabeçadas, freguesia de São Clemente, Concelho de Loulé, Distrito de Faro, e por âmbito contribuir para a promoção da população da cidade e freguesias do concelho de Loulé, com os seguintes objetivos:

- a) Proporcionar às crianças a satisfação de todas as suas necessidades básicas em condições de vida tão aproximadas quanto possível às da estrutura familiar e contribuir para o seu desenvolvimento integral;
- b) Promover a sua reintegração na família e na comunidade;
- c) Proporcionar os meios que contribuam para a valorização pessoal e social da criança e das famílias.

## Artigo 3º

### Atividades

Para realização dos seus objetivos, a Instituição propõe-se desenvolver as seguintes atividades:

- a) Creche;
- b) Educação Pré-escolar;
- c) Ocupação de tempos livres;
- d) Centro de Acolhimento Temporário/Casa de Acolhimento;
- e) Cafap - Centro de apoio familiar e aconselhamento parental.

## Artigo 4º

### Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção em conformidade com as normas técnicas emitidas pelos serviços oficiais competentes e sujeitos à homologação dos mesmos serviços.

## Artigo 5º

### Prestação dos serviços

1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou renumerados em regime de proporcionismo de acordo com a situação económica-familiar dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis, emitidas pelos serviços oficiais competentes, ou com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os mesmos serviços.



## CAPÍTULO II

### Dos Associados

#### Artigo 6º

##### Associados

1. A Associação compõe-se de número ilimitado de associados.
2. Podem ser associados pessoas singulares, maiores de 18 anos ou pessoas coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas, donativos ou prestação de serviços.

#### Artigo 7º

##### Categorias

Haverá duas categorias de associados:

1. Efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento de quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral;
2. Honorários – são as pessoas, singulares ou coletivas que adquiram essa qualidade, através de serviços prestados ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

#### Artigo 8º

##### Qualidade de associado

Admitidos pela Direção, por proposta de um associado, a qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo, que a Associação obrigatoriamente possuirá.

## Artigo 9º

### Direitos

Os associados gozam dos seguintes direitos:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do nº2 do artigo 29º;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram com a antecedência mínima de 10 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

## Artigo 10º

### Deveres

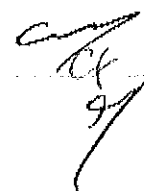
São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

## Artigo 11º

### Sanções

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos nos presentes estatutos ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - a) Repreensão escrita;



- b) Suspensão de direitos até 90 dias;
  - c) Demissão.
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a Associação.
  3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº1 são da competência da Direção e deverão ser precedidas de audiência do associado.
  4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
  5. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

## Artigo 12º

### Condições do exercício dos direitos

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no presente estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, e tenham sido admitidos há pelo menos um ano na Associação. Os associados que não tiverem esse tempo, não gozam dos direitos referidos na alínea b) e c) do artigo nono, e podem participar nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.
3. Não podem ser elegíveis para os corpos gerentes os associados que tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.



## Artigo 13º

### Intransmissibilidade

1. A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

## Artigo 14º

### Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:
  - a) Os que pedirem a sua exoneração;
  - b) Todos aqueles que deixarem de pagar as suas quotas durante 6 meses;
  - c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente estatuto;
  - d) Os que dolosamente tenham prejudicado materialmente a Instituição ou concorrido para o seu desprestígio.
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem o direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

## CAPÍTULO III

### DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E CORPOS GERENTES

#### Secção I

#### Disposições Gerais

#### Artigo 15º

#### Órgãos Sociais

1. São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais, é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas, dele derivadas.

#### Artigo 16º

#### Composição dos órgãos

1. A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de Presidente de qualquer dos órgãos sociais não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

## Artigo 17º

### Incompatibilidades

1. Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e ou da Mesa da Assembleia Geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no nº anterior não podem ser simultaneamente membros da Mesa da Assembleia Geral.

## Artigo 18º

### Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
2. Os titulares da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a mesma.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da Associação nem integrar corpos sociais de entidades com ela, conflituantes ou participadas dela.



## Artigo 19º

### Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos, devendo proceder-se à eleição durante o mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio. O mandato inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou do seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, uma vez que não existe a possibilidade de prorrogação de mandatos, manter-se-ão os titulares dos órgãos em funções, até à posse dos novos titulares dos corpos gerentes.
4. O Presidente da Associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

## Artigo 20º

### Eleições

1. As eleições realizam-se nos termos do número um do artigo anterior, mediante a apresentação de listas para todos os órgãos, que deverão incluir um suplente para a Direção e outro para o Conselho Fiscal e que deverão ser apresentadas ao Presidente da



Mesa até cinco dias antes da realização da Assembleia Eleitoral convocada para o efeito.

2. Podem realizar-se eleições antecipadas em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão.
3. O termino do mandato dos membros eleitos nestas condições, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

## Artigo 21º

### Responsabilidade dos titulares

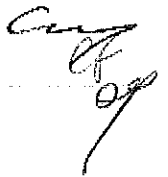
1.º As responsabilidades dos titulares dos órgãos da Associação são as definidas nos artigos. 164º e 165.º do Código Civil.

2.º Os membros dos corpos gerentes não podem abster-se de votar as deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes e são responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes.
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizeram consignar na ata respetiva.

## Artigo 22º

### Funcionamento dos órgãos em geral



1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados, respetivamente, pelos Presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleição dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros que preencherem as vagas referidas no nº anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos presentes ou, quando respeitarem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

## Secção II

### Da Assembleia Geral

#### Artigo 23º

#### Constituição

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano da Associação, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
  
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos, 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário.
4. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1º Secretário. Na falta de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá ao plenário, sob proposta do Presidente da Mesa, eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

## Artigo 24º

### Competências

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da Associação e, em especial:

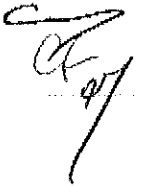
- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;

- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de imóveis e de bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a realização de empréstimos;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a dissolução, cisão ou fusão da Associação;
- g) Fixar o montante da quota mínima;
- h) Deliberar sobre a eliminação dos associados nos termos do artigo 11º e sobre a concessão da qualidade de honorário nos termos do artigo 7º;
- i) Vigiar a fidelidade do exercício dos corpos gerentes aos objetivos estatutários;
- j) Propor medidas tendentes a uma melhor eficiência nos serviços;
- k) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- l) Deliberar sobre qualquer matéria da competência da Direção, que esta entenda submeter à sua apreciação;
- m) Aprovar a adesão a Uniões, Federações ou Confederações;
- n) Aprovar o reembolso das despesas feitas pelos corpos gerentes nos termos legais;
- o) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e das deliberações dos Órgãos da Associação.

## Artigo 25º

### Convocação e publicitação

1. A assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, ou pelo seu substituto com antecedência não inferior a 15 dias.

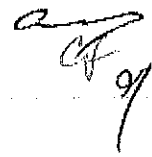


2. A convocatória é afixada na sede da Associação e remetida a cada um dos associados através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
3. Da convocatória constará, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
4. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da Assembleia Geral nas edições Associação, no sítio institucional e em aviso afixado nos locais de acesso público nas instalações e estabelecimentos da Associação, bem como o anúncio efetuado e publicitado por outros meios e noutros locais que se considere adequados.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

## Artigo 26º

### Funcionamento

1. A Assembleia reúne à hora marcada na convocatória e só poderá funcionar e deliberar em primeira convocação se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito de voto.
2. Se não houver número legal de associados à hora marcada, a assembleia reunirá no mesmo dia com qualquer número de associados com direito a voto, dentro de um prazo mínimo de trinta minutos em segunda convocatória.



3.º A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiveram presentes três quartos dos requerentes.

4.º Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e, em especial:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo do recurso, nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

## Artigo 27º

### Deliberações

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.

2. É exigida a maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas f), k) e m) do artigo 24 dos estatutos.

3. No caso da alínea f) do artigo 24, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

4.º São anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados que comparecerem à reunião concordarem com o aditamento dessa matéria.

## Artigo 28º



## Votações

1. O direito a voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral, os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa e as quotas em dia.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente, assinada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

## Artigo 29º

### Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia reunirá obrigatoriamente:
  - a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
  - b) Até 31 de março de cada ano para apreciação e aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
  - c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.
2. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que seja convocada com um fim legítimo por iniciativa do Presidente da Mesa, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária nos termos do número anterior deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.



### Secção III

#### Da Direcção

#### Artigo 30º

#### Constituição

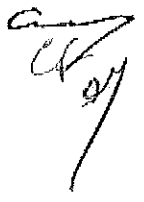
A Direcção da Associação é constituída por cinco membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.

#### Artigo 31º

#### Competências

Compete à Direcção dirigir e administrar a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência e quadro de pessoal, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte.
- b) Organizar os programas de ação da associação, articulando-os com os planos e programas gerais da Segurança Social, do Trabalho e da Educação, respeitando as instruções emitidas pelos respetivos ministérios no domínio das suas competências legais;
- c) Assègurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e de acordo com as normas técnicas admitidas pelos serviços oficiais competentes e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Velar pela organização e funcionamento dos serviços;
- e) Organizar o quadro do pessoal;



- f) Contratar e gerir o pessoal da Associação de acordo com as habilitações legais adequadas e exercer em relação a eles a competente ação disciplinar e avaliação de desempenho;
- g) Admitir os associados e propor à Assembleia Geral a sua eliminação;
- h) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à Associação;
- i) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, com respeito pela legislação aplicável;
  
- j) Providenciar sobre fontes de receita da Associação;
- k) Celebrar acordos de cooperação com os Serviços Oficiais de Segurança Social;
- l) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- m) Depositar capitais a prazo.

## Artigo 32º

### Competência do Presidente

Compete em especial ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação e orientar e fiscalizar os respetivos serviços;
- b) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte;
- c) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral e da Direção;



- d) Assinar os atos de mero expediente e, juntamente com outro membro da Direção, os atos e contratos que obriguem a Associação;
- e) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

### Artigo 33º

#### Competência do Vice-Presidente

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

### Artigo 34º

#### Competência do Tesoureiro

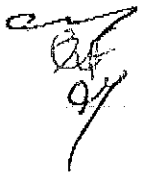
Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente e arquivar todos os documentos de receita e despesa;
- c) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior.

### Artigo 35º

#### Competência do secretário

Compete ao Secretário:



- a) Lavrar as atas das sessões e superintender nos serviços de expediente;
- b) Organizar os processos dos assuntos que devam ser apreciados pela Direção.

### Artigo 36º

#### Competência do vogal

Compete ao Vogal exercer as funções que lhe sejam atribuídas pela Direção.

### Artigo 37º

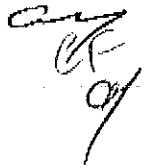
#### Reuniões

1. A Direção deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada mês;
2. De todas as reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinadas pelos membros presentes;

### Artigo 38º

#### Forma de Obrigar

1. A Associação obriga-se com a assinatura conjunta de dois dos membros da Direção, um dos quais será pelo menos, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo para os atos de mero expediente, para tal bastando uma assinatura.



2. Nas operações de carácter financeiro serão obrigatórias as assinaturas conjuntas de dois dos seguintes membros da direcção: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

## Secção IV

### Do Conselho Fiscal

#### Artigo 39º

##### Constituição

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente e dois Vogais.

#### Artigo 40º

##### Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo nesse âmbito efetuar as recomendações que entenda adequadas, à Direcção e Mesa da Assembleia Geral, com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e em especial:
  - a) Fiscalizar a Direcção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
  - b) Emitir parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
  - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direcção e/ou Mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação;
  - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

## Artigo 41º

### Iniciativa

1. O Conselho Fiscal pode propor à Direção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de determinados assuntos.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, às reuniões da Direção, sempre que para tal forem convocados pelo Presidente da mesma.

## Artigo 42º

### Reuniões do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal deverá reunir, pelo menos, duas vezes por ano para aprovação dos pareceres relativos ao orçamento e à conta de gerência.
2. De todas as reuniões serão lavradas atas em livro próprio e assinadas pelos membros previstos.

## Capítulo IV

### Regime financeiro

## Artigo 43º

### Património

1. O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação,

pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais valores que sejam adquiridos pela mesma.

## Artigo 44º

### Receitas

São receitas da Associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos dos produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h) O aluguer de instalações;
- i) As receitas de protocolos com outras entidades.

## Artigo 45º

### Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota de valor fixado pela Direção e ratificado em Assembleia Geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia a Geral a aprovação dos mesmos.

## Capítulo V

### Disposições diversas

## Artigo 46º

### Extinção

1. A extinção da Associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger a comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

## Artigo 47º

### Casos Omissos

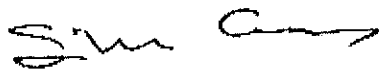
Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

\_\_\_\_\_  
XX



Loulé 28 de Maio de 2020

A da Mesa da Assembleia Geral

  
Maria Cristina Mendes Pinto Faria  
Ocupação